DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.813 / ANO XVI / 20 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.03.13 18:49:26 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS....1
- PORTARIAS....1
- LICITAÇÕES....3
- CONTRATOS....10
- RECURSOS HUMANOS....10
- SMF....12
- SMMA....13
- DIVERSOS....13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....13
- FASPG....13
- IPLAN....14

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....18

DECRETOS

DECRETO Nº 23.069, de 05/03/2024

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2018, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 010535/2024,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupos Específicos da Área de Saúde – Técnico de Saúde

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	07/03/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	08/03/2024

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

	Nome	Matrícula	Emprego (Função)	A partir de
I.	Lilian Fernanda Lopes Reis	32165	Técnico de Saúde III(Técnico em Enfermagem)	07/03/2024
II.	Jhulie Mayara Barbosa	32170	Técnico de Saúde III(Técnico em Enfermagem)	08/03/2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.066, de 04/03/2024

Transfere emprego público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 020635/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 04 de março de 2024, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, o seguinte emprego de provimento efetivo:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

N. de vagas	Denominação
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a partir de 04 de março de 2024, a servidora Sandra do Rocio Batista, Matrícula 22.984, Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II), com lotação na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.666/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 09521/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **INTERROMPER,** a partir de 04 de março de 2024, a licença sem vencimentos do servidor **PATRICK JOSÉ RIO BRANCO**, matrícula 14419, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4277929** e o código CRC **7B59F3F4**.

PORTARIA Nº 23.667/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 001387/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 11 de março de 2024 a 12 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho do servidor **DANIEL AFONSO NABOZNY,** matrícula 22869, lotado na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4278165** e o código CRC **6205812C**.

PORTARIA Nº 23.668/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 106009/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º**. ALTERAR,** no período de 26 de janeiro de 2024 a 25 de janeiro de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **JULIANA RIBEIRO,** matrícula 22568, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4278337** e o código CRC **6D1611C4**.

PORTARIA Nº 23.669/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 106935/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** a partir de 1º de abril de 2024, de 06 (seis) para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora **MARCIA NATAL DE MACEDO**, matrícula 201052, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4278662** e o código CRC **E6571DDB**.

PORTARIA Nº 23.670/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 021220/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CANCELAR,** a partir de 05 de fevereiro de 2024, o pagamento do adicional da função de Coordenação Pedagógica da servidora, **THAMIRES RAFAELLE BORATTO RETIXEN**, Professora, matrícula 24342, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como, **CONCEDER**, a partir da mesma data, o pagamento do adicional referente a função de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Vanessa Kubaski Maciel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4279232** e o código CRC **F236CEC0**.

PORTARIA Nº 23.671/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112260/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 08/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER,** a partir de 1º de dezembro de 2023, o pagamento do Adicional por Desempenho de Função Odontológica Especializada CEO, ao servidor **MARCELO PELISSARI**, matrícula 201048, lotado na Fundação de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4282088** e o código CRC **89A14CF7**.

PORTARIA Nº 23.672/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112260/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 08/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER,** a partir de 1º de dezembro de 2023, o pagamento do Adicional por Desempenho de Função Odontológica Especializada CEO, à servidora **ANA PAULA MARTINS DE FIGUEIREDO**, matrícula 23801, lotada na Fundação de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4282153** e o código CRC **EE6DA9BB**.

PORTARIA Nº 23.673/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 004106/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 29 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 20 para 10 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **CELLEM DAYLANE SANSANA FERREIRA,** matrículas 25803 e 30977, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4280339** e o código CRC **815EFD18**.

PORTARIA Nº 23.674/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 019456/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **INTERROMPER,** a partir de 1º de março de 2024, a licença sem vencimentos da servidora **IZABEL IENKE**, matrícula 29633, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 08/03/2024, às 13:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 16:06, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4280377** e o código CRC **A0845291**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 24/2024

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 01 de abril de 2024,** através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família do Município de Ponta Grossa. Valor Máximo: R$ 236.657,40(duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal XXX ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 12 de março de 2024
BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Esclarecimento de Licitação

O **Município de Ponta Grossa/PR informa a existência da 1º Esclarecimento do Pregão,** na forma **eletrônica nº 20/2024,** que se realizará no dia 20/03/2024, às10:00 horas, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) para Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação – kits de café, lanches, coffee break e sistema de buffet self service em restaurante, para a Secretaria Municipal de Turismo. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 12 de março de 2024.
PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK
Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 11/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 11/2024, para aquisição de gêneros alimentícios (leite) para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família realizado em 05/03/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: CASSIANO PEREIRA 08516508994 - CNPJ: 41.465.392/0001-41

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	CATMAT - LEITE INTEGRAL	Frimesa	L	47520	4,25	201.960,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 201.960,00 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.633.424/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	CATMAT - LEITE SEMIDESNATADO	LATVIDA	L	360	5,10	1.836,00
3	1	CATMAT - LEITE DESNATADO	LATVIDA	L	360	4,50	1.620,00
4	1	CATMAT - LEITE SEM LACTOSE	AURORA	L	480	5,05	2.424,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 207.840,00 (duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

Ponta Grossa/PR, 12 de março de 2024.

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1362 Fax (042) 3220-1349 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - Pr

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico nº 0295/2024, resolve a Administração Municipal **REVOGAR** o Lote 02 Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 124/2023, nos Termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Ponta Grossa, 13 de Março de 2024
Tânia Maria Svierovski Pinto
Assinado de forma digital por Tânia Maria Svierovski Pinto
TÂNIA MARIA SVIEROVSKI PINTO
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO N° 327/2024

01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa PSM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI apresentou o Recurso, em referencia ao PREGÃO ELETRÔNICO 209/2023, do tipo Menor preço - Por lote, para formalização de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EXCLUSIVAMENTE EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA.

A empresa supracitada, em suma requer:

> a) A alteração do edital para adequação do lote 31 aos moldes da ABNT NBR 9191/2008, modificando a descrição do item para que solicite capacidade/litragem classificada pela norma técnica (por exemplo, 15 litros, mais próxima da litragem atual), possibilitando a apresentação de sacos de lixo confeccionados conforme a norma técnica;
> b) Subsidiariamente, caso a necessidade do Órgão seja, especificamente, a aquisição de sacos de lixo com capacidade para 20 litros, que haja alteração do edital para retirar do descritivo do lote 31 a obrigatoriedade de conformidade com a ABNT NBR 9191/2008;
> c) A alteração do edital para adequação dos lotes 139 e 140 aos moldes da ABNT NBR 9191/2008 para que solicite capacidade/litragem classificada pela norma técnica (por exemplo, 50 litros, mais próxima da litragem atual), possibilitando a apresentação de sacos de lixo confeccionados conforme a norma técnica;
> d) Subsidiariamente, caso a necessidade do Órgão seja, especificamente, a aquisição de sacos de lixo com capacidade para 60 litros, que haja alteração do edital para retirar do descritivo dos lotes 139 e 140 a obrigatoriedade de conformidade com a ABNT NBR 9191/2008 e, concomitantemente, haja adequação/correção das medidas mínimas esperadas dos sacos de lixo;
> e) A alteração do edital para adequação dos lotes 143 e 144 aos moldes da ABNT NBR 9191/2008, modificando a descrição do item para que solicite capacidade/litragem classificada pela norma técnica (por exemplo, 110 litros, que teriam as mesmas medidas), possibilitando a apresentação de sacos de lixo confeccionados conforme a norma técnica;
> f) Subsidiariamente, caso a necessidade do Órgão seja, especificamente, a aquisição de sacos de lixo com capacidade para 150 litros, que haja a alteração do edital para retirar do descritivo dos lotes 143 e 144 a obrigatoriedade de conformidade com a ABNT NBR 9191/2008 e, concomitantemente, haja adequação/correção das medidas mínimas esperadas dos sacos de lixo.

Houve a manifestação da SME. mov. 4206114:

> Manifestação quanto ao pedido de impugnação da empresa PSM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI (4203551):
>
> 2.2. Da descrição do lote 31.
>
> Resposta: **mantemos o mesmo posicionamento já respondido em pedido de impugnação similar**. As capacidades solicitadas são aquelas que atendem as necessidades, devendo a norma ser observada quanto a fabricação dos itens e reiteramos que NÃO É EXIGIDO CERTIFICADO OU LAUDO DE QUALQUER TIPO QUANTO A NORMA, pois os itens cotados terão amostras físicas para verificar sua adequação ao solicitado em edital.
>
> 2.3. Da descrição dos lotes 139 e 140.
>
> Resposta: **mantemos o mesmo posicionamento já respondido em pedido de impugnação similar.** As capacidades solicitadas são aquelas que atendem as necessidades, devendo a norma ser observada quanto a fabricação dos itens e reiteramos que NÃO É EXIGIDO CERTIFICADO OU LAUDO DE QUALQUER TIPO QUANTO A NORMA, pois os itens cotados terão amostras físicas para verificar sua adequação ao solicitado em edital. Quanto as medidas mínimas, as mesmas são aproximadas, devendo ser respeitada a capacidade exigida.
>
> 2.4 Da descrição dos lotes 143 e 144.
>
> Resposta: **mantemos o mesmo posicionamento já respondido em pedido de impugnação similar.** As capacidades solicitadas são aquelas que atendem as necessidades, devendo a norma ser observada quanto a fabricação dos itens e reiteramos que NÃO É EXIGIDO CERTIFICADO OU LAUDO DE QUALQUER TIPO QUANTO A NORMA, pois os itens cotados terão amostras físicas para verificar sua adequação ao solicitado em edital. Quanto as medidas mínimas, as mesmas são aproximadas, devendo ser respeitada a capacidade exigida.

Após, foi encaminhado a esta PGM para Parecer

É o relatório sumário.

2 - DO MÉRITO

Dispõe o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002:

> Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, a partir do dispositivo citado, destaca-se nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93, a aplicação subsidiária ao Pregão:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sob a luz dos dispositivos arrolados, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O edital de licitação é o ato convocatório considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, para que atenda o seu próprio objetivo

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

> "É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios editalícios/técnicos, sendo afastada pelo respectivo órgão requerente diante das considerações apresentadas, não há respaldo para alteração do Instrumento Convocatório, sendo as informações de total responsabilidade do Parecer Técnico exarado pela Comissão Técnica. em mov. 4206114.

Assim, A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, e do , o presente recurso deve ser negado

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento ao presente deste Pregão 209/2023, haja vista as informações aqui estabelecidas.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o Parecer.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 07/03/2024, às 16:11, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 11/03/2024, às 10:54, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4276924** e o código CRC **0AC7AFEC**.

Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

De acordo com o Parecer.

Atenciosamente.

08 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 08/03/2024, às 14:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4283782** e o código CRC **59903E1A**.

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para decisão da Sra Secretária, tendo em vista o contido no **PARECER JURÍDICO N° 327/2024** *de movimento 4276924*

08 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 08/03/2024, às 14:36, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4283821** e o código CRC **4E0D74BF**.

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Acompanho o parecer 327/2024, mov. 4276924, segue para devidas providências.

Atenciosamente

13 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 13/03/2024, às 08:54, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4299494** e o código CRC **0DC911AE**.

Cota do Processo 4299494 SEI SEI015084/2024 / pg. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Departamento de Compras – Divisão de Licitações
Av. Visconde de Taunay, 950 Tel: 042) 3220-1000 Ramal 1006/1003 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2023

Fica CANCELADO o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 284/2023, edital publicado no diário oficial do município do dia 27 de dezembro de 2023, nos termos do Parecer Jurídico 326/2024.

Ponta Grossa - PR, 11 de março de 2024.

TATYANA DENISE BELO
Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 241/2023

A presente licitação tem como objeto a eventual aquisição de materiais de expediente.

2ª AVALIAÇÃO

LOTE	PRODUTO	MARCA/MODELO	FORNECEDOR	STATUS		Motivo De Reprovação
				APROVADO	REPROVADO	
1	Almofada para carimbo com tampa plástica n º 4 - cores preta, vermelha e azul (a confirmar)	RADEX	BASTOS LICITACOES LTDA	X		
6	Bandeja para expediente, em acrílico fumê, com 3 compartimentos, medindo aproximadamente 35 x 26 cm, tamanho ofício.	NOVACRIL	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		X	Não corresponde a marca
12	Caderno de desenho grande espiral c/ 96 folhas capa motivo infantil-miolo offset 70 g/m ² capa cartão duplex 280 g/m²-Fabricação nacional.	PANAMERICANO	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		X	Capa não corresponde ao edital
29	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 4/0, caixa com 500 gramas.	BACCHI	JOSÉLIA MARIA MONTES-ME	X		
31	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 8/0, caixa com 500 gramas.	TOP	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	X		
36	Cola para colagem em EVA e isopor, solúvel em álcool, secagem no ar. Embalagem de 35 gramas.	FRAMA	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA		X	Não atende ao edital
45	Envelope saco kraft 97mm x 125mm. Caixa com 250 unidades	SCRITY	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
46	Espeto para churrasco de madeira/bambu 3,5x250 mm. Pacote com 100 unidades	THEOTO	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
49	Etiqueta 60x40 sem borda 20 metros - Embalagem com 10 unidades	USUAL	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
54	Fita adesiva crepe. Papel crepado saturado na cor branca, coberto com adesivo à base de borracha e resinas, 18 mm x 50 m.	EUROCEL	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA	X		
55	Fita Adesiva Demarcação solo 48 mm x 30m amarelo.	CELTA	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	X		
67	Giz de cera colorido tipo estaca curto, Caixa com 12 cores.	DELTA	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
72	Grampeador manual tapeceiro ? madeira/parede, para grampo 106/8.	FUTURO	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		X	Não apresentou amostra
73	Grampo para grampeador 106/8. Caixa com 2.500 unidades.	BACCHI	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
76	Lã - novelo com medidas aproximadas de 84 m e 40 g, composição 100% acrílico-cores diversas - Apresentar Amostras.	ARTEPUNTO	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
78	Lápis de cor grande, 12 cores, atóxico conforme EN 71, composição: madeira inteiriça sem emendas argila e pigmentos aglutinantes, carga inerte e cera. Caixa com 12 unidades.	ECOLE	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI		X	Não apresentou amostra
82	Livro ata capa dura, costurado c/ 100 folhas, numeradas, formato 220 x 320 mm.	SIDGRAPH	BASTOS LICITACOES LTDA EXPORTACAO LTDA	X		

83	Livro movimento caixa grande costurado formato: 210mm x 311mm. Gramatura: 56 g/m2-Número de folhas: 100 folhas.	SÃO DOMINGOS	JOSÉLIA MARIA MONTES-ME	X		
84	Livro protocolo com capa dura, 160 x 220 mm, com 100 folhas.	SIDGRAPH	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
113	Pincel marcador com 2 pontas, uma com 0.7mm de espessura e outra com 1.0mm. Cores azul, preta e vermelha a definir.	LYKE	BASTOS LICITACOES LTDA	X		
125	Tinta para carimbo auto entintado, ideal para reativar todos os modelos de carimbos auto entintados. Frasco com 40 ml. Cores variadas	RADEX	BASTOS LICITACOES LTDA	X		
153	Papel Vergê A4 210x297mm branco. Com 100 folhas.	OFFPAPER	BASTOS LICITACOES LTDA	X		
160	Caneta para retroprojetor 1,0 mm. Embalagem com 06 unidades - cores variadas.	PILOT	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
168	Massa de modelar à base de amido, tipo soft/super macia, 1ª linha, não tóxica, validade mínima 24 meses. Estojo com 12 cores variadas, peso 180g.	ACRILEX 07312	BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA	X		
182	TNT - Tecido não Texturizado liso, bobinas com 1,40 m de largura por 25 metros de comprimento, gramatura 45gr/m2 cores variadas. Bobina com 25 metros.	SUPPER	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	X		
190	Caneta para retroprojetor 2,0 mm. Embalagem com 06 unidades - cores variadas.	KAZ	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	X		
191	Caneta para retroprojetor 1,0 mm. Embalagem com 06 unidades - cores variadas.	PILOT	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
212	TNT - Tecido não Texturizado liso, bobinas com 1,40 m de largura por 25 metros de comprimento, gramatura 45gr/m2 cores variadas. Bobina com 25 metros.	SUPPER	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	X		

13 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **REGIANE EVA DA LUZ FERNANDES**, **Escriturária II**, em 13/03/2024, às 11:18, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4300588** e o código CRC **765D041B**.

Compasa
Engenharia e Empreendimentos

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento
c/c Sr. Agende de Contratação – Portaria nº 23.556/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2024
Processo Administrativo nº 009/2024

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.022/0001-26, vem, respeitosamente e tempestivamente, por intermédio do representante que abaixo subscreve, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Concorrência nº 001/2024 de licitação, nos termos do item 16 nele previsto, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é tempestiva por ser remetida ao titular da pasta, signatário do edital, e ao Agente de Contratação em até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, que será dia 14 de março de 2024. Assim, em atenção ao disposto no item 16.1 do edital em referência, e ao art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, na condição de interessada, a Compasa protocola tempestivamente a presente Impugnação.

Sem prejuízo ao recebimento da contagem supracitada, o presente é protocolado sob a garantia do direito constitucional de petição, tutelado pelo art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República de 1988, assegurando o direito à

Compasa
Engenharia e Empreendimentos

manifestação quanto às inconsistências verificadas em ponto específico do edital, como adiante se demonstrará.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O instrumento convocatório ora impugnado tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no perímetro urbano, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e nos anexos que o integram.

Conforme dispõe o item 1.2., a licitação tem o valor total máximo de R$ 156.199.181,90 (cento e cinquenta e seis milhões cento e noventa e nove mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos) para os três lotes previstos. Entretanto, algumas disposições editalícias merecem ser revistas pela Administração contratante, à vista dos seguintes motivos.

II.a. Inviabilidade de precificação devido à grande variação e defasagem do orçamento referência

Aponta-se, de pronto, a impossibilidade de ser elaborada uma proposta objetiva e que atenda às especificações elencadas em edital, considerando que a licitação apresenta em suas planilhas orçamentárias, 3 bases referenciais, baseados nos meses de outubro, novembro e dezembro/2023, que são utilizados concomitantemente para o mesmo lote.

A imprecisão é notória e significativa, por vezes com composições de itens/serviços que diferem de um orçamento para o outro. A exemplo, cita-se o projeto de muro, que possui duas composições diferentes no orçamento, porém o mesmo detalhamento de projeto, sem saber de qual composição que se refere o projeto citado, ou mesmo a norma técnica para o mesmo.

Outros exemplos, citados na tabela 1 abaixo, são itens dentro do mesmo lote que possuem um valor unitário para cada uma das bases referenciais:

Compasa Engenharia e Empreendimentos

	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Tabela Referência
1	1.6.2.	DER	603900	Lastro de brita	m3	131,84	BDI 1	R$ 157,85	out/23
	1.6.2.	DER	603900	Lastro de brita	m3	132,14	BDI 1	R$ 158,21	nov/23
	1.6.2.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M3	119,68	BDI 1	R$ 143,29	dez/23
2	1.1.2.	DER	606700	Demolição de concreto simples	m3	148,04	BDI 1	R$ 177,25	out/23
	1.1.2.	DER	606700	Demolição de concreto simples	m3	149,41	BDI 1	R$ 178,89	nov/23
	1.1.2.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	123,55	BDI 1	R$ 147,93	dez/23
3	1.10.9.	COTAÇÃO	13	Ensaio de controle de taxa de aplicação do ligante betuminoso (74022/027)	und	63,37	BDI 1	R$ 75,87	out/23
	1.10.9.	COTAÇÃO	13	Ensaio de controle de taxa de aplicação do ligante betuminoso (74022/027)	und	92,19	BDI 1	R$ 110,38	nov/23
	1.9.5.	SINAPI/18	74022/27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	108,84	BDI 1	R$ 130,31	dez/23

tabela 1

Além disso, a base referencial de outubro/2023 apresenta composições do DER/PR, cuja base de composições remete a fevereiro/2023 — representado uma defasagem, ao menos de variação inflacionária, de 12 meses no preço base orçado.

Essa circunstância se agrava na medida em que o edital estipula a data de referência para a elaboração de proposta como fevereiro/2024, o que enfatiza o desajuste de preços das planilhas de pelo menos um ano para o particular elaborar sua proposta.

Não bastasse isso, os três orçamentos referenciais apresentam, cada um em suas composições, uma diversidade de referências que não conversam entre si, ou seja, não há uma correlação lógica.

Disso decorre, inegavelmente, a dificuldade dos interessados em elaborarem a proposta de preços de forma objetiva, dada a variedade de referências de preços, violando-se o princípio do julgamento objetivo e da competitividade.

Importa que a defasagem apontada incorre em uma insuperável discrepância entre o orçamento básico e os preços praticados no mercado, e no prejuízo à competitividade e à contratação mais benéfica ao Município. Isso porque as propostas acabam apresentando preços irreais e fomentam a posterior celebração de aditivos

Compasa Engenharia e Empreendimentos

contratuais para corrigir tal deficiência. É nesse sentido que se posiciona a jurisprudência e a doutrina especializada:

> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORÇAMENTO SUPERESTIMADO. AUSÊNCIA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS CONTEMPLADOS NA PROPOSTA VENCEDORA COM OS DE MERCADO. UTILIZAÇÃO DE PARADIGMA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IRRISÓRIOS. SOBREPREÇO. SUPERFATURAMENTO. CONTAS IRREGULARES DE ALGUNS AGENTES E DA EMPRESA CONTRATADA. DÉBITO. MULTA. 1. [...]. 3. **A falta de verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os de mercado atenta contra o disposto no art. 43, IV, da Lei 8.666/1993.** 4. A ausência de aferição da exequibilidade dos preços irrisórios macula a licitação, por força do disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/1993. 5. Com base no art. 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, julgam-se irregulares as contas, quando constatada a prática de ato ilegal e o dano ao erário, condenando-se os responsáveis a pagar os débitos apurados e multas. [grifo nosso] (TCU. Tomada de Contas Especial 040.953/2012-2. Plenário. Rel. Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 27/01/2016. Acórdão 1483/2016).
>
> Quando a Administração estabelecer um preço insuficiente para a execução do objeto, muitos licitantes serão desincentivados a participar. Algumas empresas, que poderiam apresentar um preço efetivamente competitivo e satisfatório, deixarão de competir. Surgirá o risco de contratação com um aventureiro, que ignora os custos efetivamente necessários ou que pretende obter lucro por vias inadequadas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 192.)

Nos termos anotados por Marçal Justen Filho, a falta de uma referência uniforme no orçamento implica na impossibilidade da concretização do julgamento objetivo, pois os licitantes irão elaborar suas propostas cada um com base em um preço distinto, gerando propostas incomparáveis entre si – e, assim, impossíveis de serem comparadas objetivamente, por terem sido formuladas sobre referenciais diferentes. Em prejuízo à competitividade justa, serão ofertados descontos sem

Compasa Engenharia e Empreendimentos

parâmetro, com o risco de a Administração Pública contratar uma empresa cuja proposta é ilusoriamente mais vantajosa, porém, que não levou em contas os custos efetivamente necessários à consecução do objeto.

Como a elaboração da proposta pelo particular foi dificultada devido a um orçamento com 3 bases referências e composições diversas, questiona-se a comparação das propostas por conta das diferenças de composições e preços unitários para os mesmos serviços, mostrados na tabela 1, ficando evidentemente prejudicado o julgamento objetivo, princípio vinculativo do certame (art. 3º c/c art. 33, Lei 14.133/2021), sabendo que é vedado "no julgamento da proposta, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes."[1]

Por isso, entende-se pela necessidade de unificar e atualizar o orçamento base, a fim de aproximá-lo dos valores atuais, e considerando que o "orçamento estimativo servirá como parâmetro de controle da exequibilidade e economicidade das propostas, constituindo-se instrumento essencial e obrigatório para que a comissão de licitação e a autoridade superior [...] verifiquem a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado"[2], ou seja, como parâmetro de julgamento das propostas (art. 17, §3º, Lei 14.133/2021).

II.b. Diferença de preços identificada no item de Ligantes

O item de ligantes betuminosos previsto nos orçamentos de base referenciais de outubro e novembro/2023 tem por referência a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com preços à vista, sem frete, e sem os impostos de ICMS, PIS/Pasep e Cofins(em conformidade com a nota 1 da tabela de preços da ANP). Por consequência, o preço previsto está equivocado nas bases de outubro e novembro/2023.

A título de exemplo, veja que o preço da emulsão asfáltica de imprimação – EAI com referência do DER/PR, é mais que o dobro do valor da EAI de referência da

[1] NOHARA, Patrícia Irene Diom. Direito Administrativo. 12. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2023. p. 318.
[2] TCU. Acórdão 2265/2020 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Compasa Engenharia e Empreendimentos

tabela da ANP no orçamento. Veja-se que os preços não são unificados, e a ausência de um parâmetro real de preço torna inviável a competição que se pretende promover com a licitação.

Novamente, se tem o estabelecimento de preços virtuais e que não correspondem aos valores praticados pelo mercado, prejudicando tanto a elaboração de propostas quanto a comparação objetiva entre elas pela Administração, como exposto no tópico anterior.

II.c. Incorreção no cálculo da Administração Local

Outro ponto, diz respeito ao custo de administração local, tendo sido aplicado o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas aparentemente de maneira incorreta.

Sabe-se que o BDI representa as despesas indiretas, os tributos e o custo de administração a serem suportadas pela(s) empresa(s) contratada(s), assim como o lucro do particular — o que caracteriza a atividade empresária, protegida pela Constituição da República em seu art. 1º, IV, e art. 170.

Tamanha é a importância que este item tem na elaboração das propostas, que o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 258, fixando o entendimento de que são custos que integram o projeto básico de engenharia e que devem ser previstos e indicados expressamente na licitação:

> As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. (TCU, Acórdão 1350/2010-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) [grifos nossos]

No mesmo sentido, destaca-se os enunciados:

> Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o

Compasa
Engenharia e Empreendimentos

mesmo em relação às suas propostas. (TCU. Acórdão 62/2007-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Na composição em discussão, observa-se que foi calculada a administração local igual para todos os lotes, usando o custo das tabelas SINAPI, e SMOP CTBA, só que a incidência do BDI foi calculada de forma equivocada, pois o valor referencial corresponde apenas ao custo de administração, e não o preço calculado com o BDI; descaracterizando-o no valor final da composição do item.

Por tais razões, considerando que as observações apontadas refletem diretamente na elaboração das propostas e, por consequência, nos preços a serem contratados pela Administração Pública municipal, entende-se pela necessidade de correção do instrumento convocatório, sob pena de ilegalidade.

Sem prejuízo, em havendo alteração nas cláusulas do edital, deve a Administração Pública republicar o instrumento convocatório com nova data para a abertura do certame.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja a presente conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, para o acolhimento das razões ora apresentadas, a fim de a) adequar o orçamento referencial pelas razões expostas e b) a republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 11 de março de 2024.

WILLIAN DE SOUZA ANDRADE:04810699927

Assinado digitalmente por WILLIAN DE SOUZA ANDRADE: 04810699927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=WILLIAN DE SOUZA ANDRADE:04810699927
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.11 17:09:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

4º TABELIONATO DE NOTAS
Daniel Driessen Junior
41 3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
978-P	018	
COD. ESC.	CONTR. INTERNO	
13	1995/2023	

Procuração bastante que faz: **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, em favor de: **ODAIR ANTONIO CRIMINACIO** ou **WILLIAN DE SOUZA ANDRADE**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião, compareceu como outorgante: **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Mario Jorge nº 191, cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.450-580, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.022/0001-26, com seus ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA (emitida em 13/12/2023), neste ato representada por seu Diretor de Engenharia (assinando digitalmente): **YAN GORSKI DE CAMPOS MALTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador do RG nº 47.819.475-4/SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 393.619.208-12, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1900 - Apartamento nº 103, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-100; e por seu Diretor Jurídico (assinando digitalmente): **DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO,** brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, registrado na OAB/PR sob nº 45.554, portador do RG nº 7.551.597-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.643.499-02, residente e domiciliado na Avenida República Argentina nº 183, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 80.240-210. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ODAIR ANTONIO CRIMINACIO**, brasileiro, casado, maior e capaz, assessor comercial, portador do RG nº 1.520.788-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.479.309-68, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado nº 1045, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 80.220-070; ou **WILLIAN DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador do RG nº 8.046.029-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.106.999-27, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado nº 1045, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 80.220-070, a quem confere **PODERES** especiais para, **ISOLADAMENTE**, em seu nome e como se o mesmo presente fosse representá-la amplamente junto aos entes da Administração Pública federal, estadual e/ou municipal, órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista, empresas privadas, no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário; podendo a tal fim, os procuradores participarem de processos licitatórios, constituir termos consorciais, representa-la em eventuais consórcios por ela integrados, assim como o próprio consórcio, junto a toda e qualquer autoridade pública, sem limites de representação, requerer e alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, concordar ou discordar, juntar e retirar documentos, propor e retirar propostas, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, assinar contratos, podendo **SUBSTABELECER** com reserva de iguais poderes, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento é valido até 31/12/2024, a contar da presente data**, **ficando os ora outorgados obrigados a realizarem a prestação de contas à outorgante dos atos praticados através do presente instrumento**. **Emitida a Guia de FUNREJUS sob nº 14000000009944832-2, no valor de R$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), recolhido no prazo legal**. **CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs: PASTA Nº 241-CS / Nº 331; PASTA Nº 978-FP / Nº 12**. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos

4º TABELIONATO DE NOTAS
Daniel Driessen Junior
41 3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

Continuação
Livro: 978-P
Folha: 018-V
Protocolo: 1995/2023

termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado **na data de 15/12/2023** sob a **ordem de lavratura nº 5393/2023**. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, TABELIÃO SUBSTITUTO, que a digitei. E eu, DANIEL DRIESSEN JUNIOR, TABELIÃO, o subscrevi. Emolumentos (R$ 97,08 = 394,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R$ 16,25). ISSQN (R$ 3,88). FUNDEP (R$ 4,85). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) YAN GORSKI DE CAMPOS MALTA; (REPRESENTANTE) DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO. **TRASLADADA** em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.JJVYN.Rhprv-9KvTM.F386q
Consulte em:
selo.funarpen.com.br

sei! Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Assessoria de Gabinete - SMIP

Ao (À)

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO

O entendimento desta assessoria no sentido do recebimento da impugnação, pois está dentro do prazo, entretanto, por negar provimento pelas razões apontadas abaixo.

Sobre os itens II.a. "***Inviabilidade de precificação devido à grande variação e defasagem do orçamento referência***" e II.b. ***"Diferença de preços identificada no item de Ligantes"*** da impugnação, estes não merecem acolhimento.

Aponta o impugnante que alguns itens foram precificados com a data-base de outubro, novembro e dezembro de 2023. No entanto, verificando cada um dos orçamentos é possível aferir que a diferença apontada é de aproximadamente 0,32% do montante da licitação. Considerando que lances da disputa serão de aproximadamente 0,5% a diferença é irrisória e seria superada já no primeiro lance da disputa, o que demonstra que não é o bastante para alterar o valor de referência.

Outrossim, é de se destacar a natureza do orçamento apresentado pela administração no lançamento de um edital é estimativo. O orçamento é feito com base em tabelas oficiais que apontam o preço médio de cada item para embasar o *preço estimado,* que é o preço MÁXIMO da contratação. O valor é uma referência para iniciar a disputa pelos licitantes. O vencedor, posteriormente, irá apontar seu orçamento detalhado em que constarão o preço real de cada item, este sim, valor que irá vincular a contratação.

No presente caso, o valor de 0,32% a menor, não é o bastante para justificar o provimento da impugnação. Isto porque não seria razoável já que não viola nenhum dos princípios colocados no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, notadamente, economicidade e competitividade.

Sobre o item II.c. ***"Incorreção no cálculo da Administração Local"***, este também não merece acolhimento.

A administração local foi calculada de acordo com o que determina o acórdão paradigmático no 2.622/2013 do TCU. O impugnamente aponta a súmula 258 e mais uma decisão do TCU que estão em completo acordo com o edital impugnado pois dizem que: **a administração local não deve compor o BDI.**

Ou seja, o impugnante apresenta um pedido "fundamentado" em decisões que tratam de assunto ligeiramente diverso.

12 de março de 2024

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MARIANO**, **Assessor de Gabinete**, em 12/03/2024, às 17:04, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4298013** e o código CRC **623AB2E7**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO n.º 374/2.024

Trata-se de expediente encaminhado a essa em razão do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **COPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** ressaltando, os seguinte pontos:

a. Inviabilidade de precificação devido à grande variação e defasagem do orçamento referência;
b. Diferença de preços identificada no item de ligantes;
c. Incorreção no cálculo de Administração local;

O órgão de assessoramento técnico da unidade contratante, conforme movimento 4298013, apresentou as suas razões, destacando que:

O entendimento desta assessoria no sentido do recebimento da impugnação, pois está dentro do prazo, entretanto, por negar provimento pelas razões apontadas abaixo.

Sobre os itens II.a. "***Inviabilidade de precificação devido à grande variação e defasagem do orçamento referência*" e** II.b. ***"Diferença de preços identificada no item de Ligantes"*** da impugnação, estes não merecem acolhimento.

Aponta o impugnante que alguns itens foram precificados com a data-base de outubro, novembro e dezembro de 2023. No entanto, verificando cada um dos orçamentos é possível aferir que a diferença apontada é de aproximadamente 0,32% do montante da licitação. Considerando que lances da disputa serão de aproximadamente 0,5% a diferença é irrisória e seria superada já no primeiro lance da disputa, o que demonstra que não é o bastante para alterar o valor de referência.

Outrossim, é de se destacar a natureza do orçamento apresentado pela administração no lançamento de um edital é estimativo. O orçamento é feito com base em tabelas oficiais que apontam o preço médio de cada item para embasar o *preço estimado,* que é o preço MÁXIMO da contratação. O valor é uma referência para iniciar a disputa pelos licitantes. O vencedor, posteriormente, irá apontar seu orçamento detalhado em que constarão o preço real de cada item, este sim, valor que irá vincular a contratação.

No presente caso, o valor de 0,32% a menor, não é o bastante para justificar o provimento da impugnação. Isto porque não seria razoável já que não viola nenhum dos princípios colocados no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, notadamente, economicidade e competitividade.

Sobre o item II.c. ***"Incorreção no cálculo da Administração Local",*** este também não merece acolhimento.

A administração local foi calculada de acordo com o que determina o acórdão paradigmático no 2.622/2013 do TCU. O impugnamente aponta a súmula 258 e mais uma decisão do TCU que estão em completo acordo com o edital impugnado pois dizem que: **a administração local não**

deve compor o BDI.

Ou seja, o impugnante apresenta um pedido "fundamentado" em decisões que tratam de assunto ligeiramente diverso.

Após, os autos eletrônicos foram encaminhados para esse órgão especializado, para manifestação jurídica, antes da decisão da Autoridade competente.

É o relatório essencial!

FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Da Admissibilidade do Recurso:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, que tenha sido protocolizado tempestividade e com a devida regularidade da representação.

Nesse sentido, de forma objetiva, o artigo 164 da Lei Federal 14.133/2.021, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital... até 03 dias úteis antes da data de abertura.

Destaca-se que o limite temporal foi atendido, posto o respectivo pedido foi juntados aos autos em prazo tempestivo, como pode se observar pelos respectivos movimentos.

Já no que se refere a regularidade da constituição da pessoas jurídica e sua representação, denota-se que apenas a empresa não juntou aos autos documentos que comprovem a sua regular constituição, apenas consta procuração, de modo a demonstrar a regularidade da representação**, de modo que, o seu recurso desde logo, se encontra maculado para produção de qualquer efeito jurídico.**

De outra parte, embora esse requisito de admissibilidade do Pedido de Impugnação não se encontre preenchido, em meu sentir isso não impede que o mesmo seja devidamente respondido em razão ao atendimento do princípio da transparência e o dever de demonstração da regularidade dos atos públicos que se impõe ao Gestor Público e do espírito colaborativo que é uma das finalidades da nova lei de licitações.

2.2 Do Mérito:

No mérito, destaca-se, desde logo, que em relação ao primeiro e segundo itens de impugnação, no que se refere a **inviabilidade de precificação devido à grande variação e defasagem do orçamento referência e diferença de preos identificada no item de ligantes, DESTACA-SE** que não assiste razão a impugnante, uma vez que na composição dos preços, deve-se prestigiar a diversidade de fontes, como deixa bem claro, a norma contida no artigo 23,§2º seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.

Nesse sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em decisão normativa, conforme os ACÓRDÃO 4624/17 e 1.180/20 – Tribunal Pleno, no âmbito da Lei Federal 8.666/93, mas que se aplica a presente situação, destacou que:

ACÓRDÃO Nº 4624/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Consulta a banco de dados para formação do preço máximo. Possibilidade. Princípios. Diversificação de fontes. Desnecessidade de regulamentação local. Obrigatoriedade de publicação do orçamento estimativo juntamente com o edital, no Estado do Paraná. Recomendação para que o preço máximo não seja inferior ao valor estimado.

ACÓRDÃO Nº 1108/20 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta acerca da adequada interpretação do Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno. Caráter exemplificativo das fontes de consulta indicadas para a formação de preço máximo a ser utilizado em licitação ou contratação direta. Ao gestor compete, motivadamente, escolher as fontes disponíveis que melhor captem a realidade do mercado. Possibilidade de utilização de editais de licitação, contratos e atas de registros de preços de outros entes da federação (Municípios e/ou Estados e/ou União), desde que similares em relação ao objeto e à quantidade licitada, devendo-se observar ainda a inexistência de condições diferenciadas na contratação que possam interferir nos valores ofertados. Inexistência de conceito legal de publicações e sites especializados, cabendo ao gestor justificar a escolha das fontes.

Ademais, o próprio Decreto Municipal 21.500/2023, em seu artigo 23, estabelece os critérios para a realização da pesquisa de preços para formação do preço base da licitação, sendo que no presente caso todos os requisitos da lei de do decreto municipal foram cumpridos.

Diante disso, não há respaldo jurídico para alteração do Instrumento Convocatório, em relação ao respectivo itens impugnados.

Já o terceiro ponto de impugnação, quanto a incorreção no cálculo da Administração Local, TEM-SE se que o respectivo pedido contrária a Jurisprudência pacífica do TCU, conforme pode se observar, pela decisão contida no ACÓRDÃO2.622/2013, nos itens referente a ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

102. Em consonância com os conceitos adotados nos estudos que embasaram os Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, o grupo de trabalho constituído no âmbito desses autos aduziu que:

102.1. a administração local e os gastos com instalação de canteiro de obras e com acampamento e mobilização e desmobilização não devem entrar no cálculo do BDI mas sim estarem especificados na planilha orçamentária como item de custo direto;

102.2. no item Administração local estão incluídos gastos com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável técnico, os engenheiros setoriais, o mestre de obras, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, equipes de topografia e de medicina e segurança do trabalho etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

111. Ademais, é preciso destacar que a inserção da administração local no BDI pode gerar distorções de preços de eventuais aditivos contratuais. Existem em todos os tipos de empreendimentos, sejam eles obras de edificações, rodoviárias, ou ainda metroviárias, serviços cujo acréscimo de quantitativos não gera incrementos nos gastos com a administração da obra. Ora, se a administração local estiver embutida no BDI, sobre o custo desse acréscimo de quantitativos de serviços vai incidir um percentual relativo a uma despesa com administração local que efetivamente não ocorreu.

Consoante ao exposto, reiterou o órgão técnico que a administração local foi calculada nos termos fixados no mencionado acórdão paradigmático do TCU e que tem orientado na

elaboração de orçamentos de obras públicas em todo o território nacional com parâmetro seguro para seguido pelos entes públicos.

Assim, o presente pedido de impugnação do item não merece revisão do Edital

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido a presente Impugnação, sendo que no mérito caberá o julgamento de improcedência.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento para o julgamento do Recurso, em cumprimento do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal 14.133/2.023, ante a competência atribuída no 10, II do Decreto Municipal 21.500/2.021.

É O PARECER.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 13/03/2024, às 16:41, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4303504** e o código CRC **0E8C2815**.

SEI026216/2024 4303504v3

Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

De acordo com o Parecer.

Atenciosamente.

13 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 13/03/2024, às 16:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4303709** e o código CRC **552433A2**.

Cota do Processo 4303709 SEI SEI026216/2024 / pg. 16

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Ao (À)

Licitações

Recebo a solicitação da empresa e nego seu provimento conforme parecer jurídico em 4303504

13 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**, em 13/03/2024, às 17:02, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4303733** e o código CRC **6A660173**.

Cota do Processo 4303733 SEI SEI026216/2024 / pg. 17

CONTRATOS

CONTRATO Nº069/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: MARCOS STADLER
OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Clycema Kossatz Carvalho, 79 - Vila San Martin - bairro Neves - Ponta Grossa -PR, sendo um barracão, conforme matrícula 67.999, do 2º registro de imóveis Registro de Imóveis, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.
VALOR: mensal de R$ 9.392,77 (nove mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
INEXIGIBILIDADE: 007/2024

CONTRATO Nº072/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: MARCOS STADLER
OBJETO: locação de imóvel situados na Rua Clycema Kossatz Carvalho, 79 - Vila San Martin - bairro Neves - Ponta Grossa -PR, sendo um terreno, conforme matrícula 68.000, do 2º registro de imóveis Registro de Imóveis, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.
VALOR: mensal de R$ 972,73 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
INEXIGIBILIDADE: 007/2024

CONTRATO Nº073/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHOS LTDA - EPP
OBJETO: prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Cultura - SMC
VALOR: R$ 88.283,28 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 220/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

CONTRATANTE: AID - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AR LIMP LTDA
OBJETO: aquisição de equipamento de multimídia para uso nos eventos da Agência de Inovação e Desenvolvimento - AID
VALOR: R$ 1.244,04 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 7/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024

CONTRATANTE: AID - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MEIRE RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: aquisição de equipamento de multimídia para uso nos eventos da Agência de Inovação e Desenvolvimento - AID
VALOR: R$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 7/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 519/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 12/03/2024 a 11/05/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°627/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 17/03/2024 a 16/05/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 156/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 26/05/2024 a 26/05/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo o valor mensal para cada lote (01 e 03) de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 420/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NOVA ÉPOCA ENGENHARIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 9.900,34 (nove mil novecentos reais trinta e quatro centavos).

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 414/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 02/01/2024 a 01/04/2024, convalidando-se a data de 02/01/2024 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 01/04/2024 a 30/06/2024.s

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 325/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 16/02/2024 a 16/05/2024, convalidando-se a data de 16/02/2024 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 15/06/2024 a 13/09/2024.

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AV. VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1394 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 010/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 003/2022

Matr	Nome	Data Ingresso	Data Término	Classificação
Emprego público:	**AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO I**			
29550	PAULO ROBERTO GALVAO DUTRA	01/02/2024		0024
Total:	**00001**			
Emprego público:	**ASSIS.AP.ED.ASS.SO - ED.SOC.FE**			
32032	ELIANA APARECIDA RIBEIRO	09/02/2024		0017
32033	AMELU CLARINDO NUNES	09/02/2024		0018
Total:	**00002**			
Emprego público:	**CONDUTOR - MOTORISTA I**			
32003	ALESSANDRO PANZARINI	22/01/2024		0011
Total:	**00001**			
Emprego público:	**CONDUTOR - MOTORISTA II**			
31998	CARLOS MARCELO DIAS GONCALVES	22/01/2024		0045
32150	LUIZ ANTONIO FIGUEIRA	05/03/2024		0046
Total:	**00002**			
Emprego público:	**MÉDICO - MÉD.SAÚDE FAMILIA I**			
32049	RINALDO POSSAGNO	15/02/2024		0011

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 1 trato de Contratos de Trabalho nº 010/2024

Total:	**00001**			
Emprego público:	**PROFI.NÍVEL SUP - ASSIST.SOC**			
32034	JORDANA GABRIELA MURMEL	12/02/2024	0005	AF
32052	LUANA DECZKA BARBOSA	16/02/2024	0040	
32053	LIVIA MACHADO BRIZOLA SZESZ	19/02/2024	0041	
Total:	**00003**			
Emprego público:	**TEC.EM RAIO X - TEC.EM RAIO X**			
32112	FRANCISCO WALTER PALHANO SCHETTINI	26/02/2024	0003	AF
Total:	**00001**			
TOTAL GERAL:	**00011**			

Ponta Grossa, 12 de Março de 2024

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 2 :trato de Contratos de Trabalho nº 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AV. VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1394 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 011/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 003/2022

Matr	Nome	Data Ingresso	Data Término	Classificação	
Emprego público:	**TÉC.ADMIN. II - ASSIST.ADM II**				
32160	DANIELLA CRISTINA IPOLITO RIBEIRO GEHRKE	06/03/2024		0013	AF
32136	ALINE DE FATIMA CARDOSO BLOCK	01/03/2024		0015	PcD
32039	GABRIELA TALITA FRANCZAK	14/02/2024		0116	
32031	ANDRE EDUARDO DA SILVA	07/02/2024		0117	
32026	ROGER SOUZA DE BRITO	01/02/2024		0118	
Total:	**00005**				
TOTAL GERAL:	**00005**				

Ponta Grossa, 12 de Março de 2024.

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 1 :trato de Contratos de Trabalho nº 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP 84051-000 - Ponta Grossa – Pr - Tel.: (042) 3220-1010 – ramal 1327

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO nº 003/2024 - Retificação

Professor 40 horas

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no subitem 12.4 do Edital que regulamenta o Concurso Público nº 004/2022,

TORNA PÚBLICA

a retificação do Edital de Reclassificação 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município de 06/03/2024, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Nome	Classificação	Reclassificação	Documento
Athais dorocio Moreira	337	972	Ata 013/2024 - SME

Leia-se:

Nome	Classificação	Reclassificação	Documento
Athais do Rocio Moreira	**337**	**972**	**SEI 018288/2024**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 11 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 006143/2024,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 para o emprego público de Técnico em Enfermagem, a comparecerem até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Eclair Cristine Pedrozo da Silva	Técnico em Enfermagem	180
Odenir Gustavo Guedes	Técnico em Enfermagem	181

Conforme previsto no item 19.4, "n", do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020, se o candidato não puder assumir o emprego poderá solicitar que seu nome seja transferido para o final da lista de aprovados. Esta solicitação deverá ser feita mediante protocolo na Praça de Atendimento desta Prefeitura até o dia 19 de março de 2024, impreterivelmente.

Caso o candidato não compareça até a data estipulada ou não solicite "final de fila" no prazo estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 009213/2024,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Matheus Dums	Assistente Social	42

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13010/2017 e no processo protocolado sob n° SEI 004090/2024,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Educador Social Feminino, a comparecer até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Elayne Emily Siqueira Coelho	Educador Social - Feminino	19

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13010/2017 e no processo protocolado sob n° SEI 018355/2024,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Profissional de Educação Física - II, a comparecer até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Emanuely Almeida Weiber	Profissional de Educação Física II	9

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Prefeitura Municpal de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e nos processos protocolados sob n° SEI 081662/2023, 009065/2024, 007126/2024 e 013521/2024

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente de Administração II, a comparecerem até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Melanie Teles do Amaral	Assistente de Administração II	119
José Lucas da Silva	Assistente de Administração II	120
Ricardo Cristian Moschen	Assistente de Administração II	121
Isabelle Walylo Ricexenete	Assistente de Administração II	122
Neli Neves	Assistente de Administração II	123
Pedro Leandro Marcondes Ferreira	Assistente de Administração II	125
Jéssica Strack Sales Peplov	Assistente de Administração II	126
Magda Roseli Yassugui	Assistente de Administração II	127
Magali Aparecida Parise Bravo	Assistente de Administração II	16 PCD

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 035/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13010/2017 e no processo protocolado sob n° SEI 022151/2024

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Thais Scheidt dos Santos	Assistente Social	43

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 011190/2024

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Técnico em Saúde Bucal, a comparecer até o dia 19/03/2024 (Dezenove de março de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Juliana Ramos	Técnico em Saúde Bucal	5

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 12 de março de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 11 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SILVIO BATISTA ROSAS (ESPÓLIO DE)	113.263.879-87	7777/00007/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudio Grokoviski
Matrícula: 00012274
Cargo: Secretário Municipal / 129372017
Assinatura: Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 18.210/2021

Data de afixação: 11/03/2024
Data de desafixação: 26/03/2024

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LAS

J.J. SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE LAVAGEM,POLIMENTOS E LUBRIFICAÇAO VEICULOS AUTOMOTORES NA AV SOUZA NAVES 3592 FUNDOS CHAPADA, PONTA GROSSA-PARANA

SÚMULA DA CONCESSÃO DA Licença Simplificada Ambiental

J.J.SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada Ambiental com validade de 2 anos para atividade SERVIÇOS DE LAVAGEM,LUBRIFICAÇAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES NA AV SOUZA NAVES 3592 FUNDOS CHAPADA, PONTA GROSSA-PARANA

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre a prestação de contas da Deliberação do Conselho Estadual da Criança e Adolescente do Estado do Paraná nº 80/2022 - Modalidade Fundo a Fundo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como a Lei Municipal 14.709/2023, e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

1- **Aprovar** a prestação de contas da Deliberação nº 80/2022 - Modalidade Fundo a Fundo, recurso esse repassado pelo CEDCA, no 2º semestre do ano de 2023;

2 – Os valores repassados estão aplicados em conta especifica para o cumprimento às exigências da Deliberação 80/2022- CEDCA-PR – Projeto Parque Acessível.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município.

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de março de 2024.

Publique-se

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 – Fone: 3220-1065 Ramais 2058/2059
www.cmdcapg.com.br- e-mail: cmdca395@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

INTIMAÇÃO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 107-A, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 6.857/2001 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes informados de que devem dar ciência expressa e pessoalmente nos processos administrativos de seu interesse a seguir relacionados no prazo de 10 dias a contar da publicação, sob pena de serem considerados INTIMADOS por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite dos processos.

Procuradoria Geral do Município, em 12 de março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

PROCESSO/EXERCÍCIO	NOME
Oxy 44006/22	AUTO SOCORRO E MECÂNICA CARVALHO LTDA
Oxy 44071/22	SCHEMBERG ELETRONICOS LTDA
Oxy 44446/22	ELIEL CARVALHO ALVES

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n. 111749/2023

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número do Contrato:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2022-PREGÃO 020/2022**
Contratado:	**FERNANDO PEREIRA E CIA LTDA - EPP**
Secretaria Interessada:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA**

Objeto do Contrato:**ARQUIVO FICHÁRIO PARA PASTA SUSPENSA Confeccionado em aço com 4 gavetas e corrediças telescópicas em chapa bitola 26 mm. Com fechadura e chaves.**
Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático.
Tamanho aproximado 1,33m x 0,47m x 0,70m. Cor: cinza RCH - RAO 4/71 ARQUIVO

PLANILHA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DE MULTA
EMPRESA FERNANDO PEREIRA EIRELI - CNPJ/CPF 17.227.691/0001-63 PROTOCOLO PENALIZAÇÃO 111749/2023 - SEI 006623/2023 + SEI 006855/2023

Nº empenho	Valor Total do empenho	MULTA Artigo 12 - Inciso IV – Decreto Municipal 1990/2008 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.	DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO	VALOR TOTAL DA MULTA
959/2023 + 962/2023	R$ 819 + R$ 819,00 = R$ 1.638,00	R$ 81,90 + R$ 81,90	13/02/2023	R$ 163,80

A presente INTIMAÇÃO é com a finalidade de apresentação de **RECURSO** se quiser ou efetue o pagamento amigável da multa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n 1990/2008 e Parecer Juridico n° 0146/2024.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, através do SEI 111749/2023.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 12 do Decreto Municipal n 1990/2008.

Ponta Grossa, 08 de março 2023.

Assinatura da Presidente da Fundação Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA DEGRAF
Data: 12/03/2024 09:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Visc. de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR | CEP: 84051-000 | Tel. (42) 3220-1015 | fms.pontagrossa.pr.gov.br

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 29/05/2024 a 29/05/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 34.729,80 (Trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.40.08.00.
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 138.919.20 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CONTRATO 09/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADO: MARCIO JOSE DELABERNARDA - COMERCIO E REPARACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço especializado em manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo instalação, remoção, deslocamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos, com transporte e deslocamento em veículo próprio da contratada, e fornecimento de peças e acessórios quando necessário e mediante ressarcimento.
VALOR: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 16/2024

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 004/2024 - FASPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: JOÃO VITOR AVELINO DE LARA
CNPJ 82.444.381/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE CARNES, FRIOS E REFRIGERADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Edital do Pregão Eletrônico 051/2023. SEI111868/2023
VALOR: 1.263.825,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
CNPJ 80.227.796/0001-59

Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços número 09/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, visando atender as necessidades do serviço POP – Departamento de Proteção Social Especial, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de licitação nº 06/2023, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE. Em conformidade ao **SEI014120/2024**, parecer jurídico nº 012/2024, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- PREÇO- Fica acrescido ao valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR CONTRATUAL: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:21.004.08.244.0047.2231; Código Reduzido 123- 3.3.90.33.01.00- Fonte 001.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
2º RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 017/2023
PROCESSO Nº 018/2023

Objeto: – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES: AR CONDICIONADO (INSTALADO), SMART TV E VENTILADOR DE COLUNA. EMENDA ORÇAMENTÁRIA, INDICADA PELO DEPUTADO FEDERAL ALIEL MACHADO, DESTINADA AO INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC DE PONTA GROSSA,** realizado em 30/03/2023:

2. ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE – CNPJ 32.816.440/0001-08

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Unit. R$	Total R$
02	SMART TV 60 POLEGADAS Especificações mínimas: • Televisor Smart, Full HD; • Entradas 3/HDMI, 2/USB, Wi -Fi, Bluetooth, conversor digital; • Tamanho Tela: 60 polegadas; • Tela de Led, Resolução 4k, com tecnologia HDR para melhor qualidade de imagem; • Modo de som: DOLBY digital plus; Processador: Quad Core; • Voltagem: Bivolt; • Resolução: 1366 X 768 Pixels; • Acessórios: Controle Remoto, cabo de força, parafusos de base e base, manual de instruções em português.	HQ/KONKA	UND	01	3.100,00	3.100,00

Total do fornecedor R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Ponta Grossa/PR, 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
TATYANA DENISE BELO
Data: 12/03/2024 16:10:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATYANA DENISE BELO
Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FILIAL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FILIAL. CNPJ: 05.653.393/0003-18

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 36/2023 registrado, publicado e decorrente de chamamento público nº 007/2023, tem por objeto O PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO para a faixa etária de 14 a 59 anos, para o atendimento de 1.600 metas, detalhado no Plano de Trabalho, conforme SEI061712/2023, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. De acordo com a solicitação processo **SEI120367/2023**, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL vincula, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos por conta da dotação orçamentária:
21.004.08.244.0047.2232
CR: 234-3.1.50.43.15.00 "Demais Entidades do Terceiro Setor para Políticas de Promoção a Assistência Social"
CR: 235
3.3.50.43.15.00 "Demais Entidades do Terceiro Setor para Políticas de Promoção a Assistência Social"
Fonte Federal 3911

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 001/2024 - FASPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: LEONARDO ORLANDINE FERREIRA PAIAO – GESSO
CNPJ: 41.620.960/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Edital do Pregão Eletrônico 046/2023. SEI061192/2023.
VALOR: R$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 002/2024 - FASPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: HASHTAG CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 30.682.734/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Edital do Pregão Eletrônico 046/2023. SEI061192/2023.
VALOR: R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).
PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 003/2024 - FASPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: MARCOS ROBERTO PEREIRA COMERCIAL
CNPJ: 29.080.189/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, CORTINAS, PERSIANAS, BIOMBOS E COBERTURAS, COMPREENDENDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Edital do Pregão Eletrônico 046/2023. SEI061192/2023.
VALOR: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).
PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI
Nº 02 2024 – IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa **PAULO EDUARDO MICHELON TOLEDO** portador do **CPF 008.322.139-50**, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 11078/2024, do empreendimento denominado **Zumir Andreatta Residencial**, localizado na **Avenida Visconde de Taunay, sn, Bairro Ronda** deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto nº 15.410/2019.

O EIV/RIV estará disponível no http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/.

Ponta Grossa, 12 de março de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos da Lei Municipal nº 6.180/1999,

CONVOCA

Os Senhores Conselheiros para participarem da **2ª Reunião Ordinária do ano de 2024**, que será realizada no dia **19 de fevereiro** do corrente ano, às 10h00min na Sala de Reuniões do IPLAN, com duração prevista de 1h30m, no Paço Municipal, localizado na Avenida Visconde de Taunay, n° 950, Ronda. Será disponibilizado link via googlemeet para participação online.

Tendo como PAUTA:
- Abertura e informes;
- Aprovação da pauta;
- Revalidação Termo de Compromisso Otto I e II;
- Prestação de contas IPLAN 2023;
- EIV Edifício Downtown;
- Palavra livre;
- Encerramento.

Conselho Deliberativo do IPLAN, em 12 de fevereiro de 2024.

iplan

TERMO DE COMPROMISSO

ROTTAS 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RODERJAN LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 40.112.317/0001-34, representado pelo Sr. Paulo Rafael Câmara Folador, portador do RG nº 5.883.514-5 SSP/PR e CPF nº 008.212.149-42, de acordo com o contido no Processo **14.974/2023** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:
Imóvel localizado na Rua Sábia esquina com a Rua dos Pássaros, com Matrículas nº 34.329; 34.330; 34.331; 34.332.

EMPREENDIMENTO:

Bairro Planejado Campobello Boa Vista
Campobello Boa Vista 1
(APROVAÇÃO EM 1° MOMENTO)

- Loteamento

Campobello Boa Vista 2

- Loteamento

Campobello Boa Vista 3

- Loteamento

Campobello Boa Vista 4

- Loteamento e Condomínio horizontal

Áreas Comerciais

- Voltadas para a Rua Sabiá e Rua Recanto dos Pássaros

OBRAS E SERVIÇOS:

1 **A emissão do Decreto de Loteamento e Alvarás de construções ficam condicionados à:**
1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
1.2 Apresentação do projeto com alterações solicitadas para aprovação do EIV;

iplan

2 **Deverá constar na emissão do decreto do Loteamento e nos alvarás de construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:**
2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
2.2 Documento de comprovação do convênio com a COHAPAR em até 180 dias após a emissão do Decreto de aprovação do Loteamento para utilização de parâmetros de lotes de 8mx20m.
2.3 Oferta de áreas institucionais adequadas para implantação de equipamentos urbanos;
2.4 Doação de faixas de alargamento nas fachadas das ruas Sabiá (22m de caixa de via) e Recanto dos Pássaros (18m de caixa de via);
2.5 Projeto e execução da ligação viária com a Av Souza Naves;
2.5.1 Fica sob responsabilidade da Prefeitura de Ponta Grossa a emissão de carta e/ou parecer, que se fizerem necessários, demonstrando interesse público nas obras, para aprovação do projeto junto ao DNIT e Rumo Logística.
2.5.2 Fica sobre responsabilidade do empreendedor o tramite para aprovação dos projetos mencionados em todos os órgãos competentes, incluindo taxa caso existam. (Rumo, Dnit, etc)
2.5.3 Fica sob responsabilidade da Prefeitura de Ponta Grossa a desapropriação dos terrenos que se fizerem necessários para execução da ligação viária.
2.6 Implantação de rotatória na confluência da Rua Sabiá com a Rua Recanto dos Pássaros;
2.7 Alargamento da pista da rua semi-calçadão para 7m;
2.8 Implantação de bolsões de estacionamento nas áreas verdes;
2.9 Projeto e execução da ligação viária ao Santa Luzia pela rua São João;
2.9.1 Fica sob responsabilidade da Prefeitura de Ponta Grossa a emissão de carta e/ou parecer, que se fizerem necessários, demonstrando interesse público na obra, para aprovação do projeto junto ao IAT ou demais órgãos necessários.
2.9.2 Fica sobre responsabilidade do empreendedor o trâmite para aprovação dos projetos mencionados em todos os órgãos competentes, incluindo taxa caso existam. (IAT, etc)
2.10 Projeto executivo da ligação viária ao Residencial América pelo eixo Rua Luiz Carlos Galvão/Rua Terezinha Sueli Ferreira, que possuem a interseção na forma de rótula com a Avenida Congonhas com caixa de 16m e pista de rolamento de 9m.
2.11 Projeto executivo do Parque Público.

3 **O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:**
3.1 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões,
3.2 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
3.3 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
3.4 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC aprovado;
3.5 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
3.6 Lavação das rodas dos veículos que estiverem sujas com resíduos (barro, concreto, etc), evitando que espalhem resíduos nas vias do entorno;

iplan

4 **O recebimento do loteamento e emissão de Habite-se, condicionam-se a:**
4.1 Execução completa de toda as contrapartidas elencadas no item 2, podendo ser emitido habite-se por fases do empreendimento mediante a conclusão das medidas da seguinte forma:

FASE 01

4.2 Documento de comprovação do convênio com a COHAPAR em até 180 dias após a emissão do Decreto de aprovação do Loteamento para utilização de parâmetros de lotes de 8mx20m.
4.3 Implantação de rotatória na confluência da Rua Sabiá com a Rua Recanto dos Pássaros;
4.4 Projeto da ligação viária com a Av Souza Naves;
4.5 Execução da ligação viária com a Av Souza Naves;

FASE 02

4.6 Projeto executivo do Parque Público
4.7 Projeto da ligação viária ao Santa Luzia pela rua São João;

FASE 03

4.8 Projeto executivo da ligação viária ao Residencial América pelo eixo Rua Luiz Carlos Galvão/Rua Terezinha Sueli Ferreira, que possuem a interseção na forma de rótula com a Avenida Congonhas com caixa de 16m e pista de rolamento de 9m.

FASE 04

4.9 Execução da ligação viária ao Santa Luzia pela rua São João;
4.10 Doação de faixas de alargamento nas fachadas das ruas Sabiá (22m de caixa de via) e Recanto dos Pássaros (18m de caixa de via);

VINCULA-SE A TODAS AS FASES

4.11 Alargamento da pista da rua semi-calçadão para 7m;
4.12 Implantação de bolsões de estacionamento nas áreas verdes;
4.13 Oferta de áreas institucionais adequadas para implantação de equipamentos urbanos;
4.14 Reparar possíveis danos causados pelo trânsito de veículos pesados, durante a fase de obras, na pavimentação da via de acesso do empreendimento;
4.15 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
4.16 Execução das calçadas conforme Anexo 1, deste documento;
4.17 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
4.18 **As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).**

iplan

4.19 **O empreendedor deverá solicitar a municipalidade um fiscal para acompanhamento das obras de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no início das obras.**

5 **Deve-se ainda observar as seguintes Leis e Decretos Municipais:**
5.1 Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;
5.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;

6 **Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:**
6.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
6.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

7 **Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa**
7.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 (" Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
7.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8 **Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.**
8.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9 **Da responsabilidade social.**

iplan

9.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2024.

Celso Augusto Sant'Anna
Diretor Executivo
IPLAN

ROTTAS 23 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS RODERJAN LTDA

Testemunhas:

Nome: Bernardo Pasquini Cavassin
CPF: 077.098.489-40
Ass:

Nome: João Felipe Benedeti Mora
CPF: 066.850.169-30
Ass:

Bruno M. Carvalho
OFI. 18º. 609-60
Bruno M. Carvalho

Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80035-...
(41) 3232-2109 | www.pronotas.com.br | faleconosco@pronotas.com.br
Tabelia Gabriela Christina Schweitzer de Miranda
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIO AUGUSTO ROMERO STRESSER; BERNARDO PASQUINI CAVASSIN; JOÃO FELIPE BENEDETI MORA.
Curitiba-PR, 5 de março de 2024, 10:17:47.
Em testº da verdade.
KAMILA EMILI BATISTA - Escrevente
Selo nº: SFTN1.RGndb.42j6h.vfwr1.1389q
Valide esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
(42) 3220-1222 | Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

Página 5 de 7

iplan

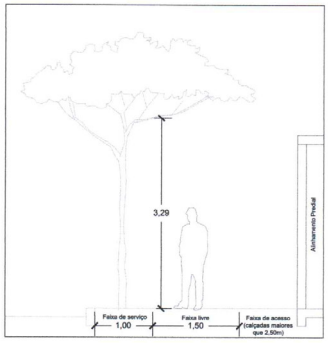

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
(42) 3220-1222 | Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

Página 7 de 7

iplan

Anexo I: Minuta calçadas Padrão IPLAN

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°- A calçada, organizadas em 3 (três) faixas, será formada pelos seguintes componentes:
I. faixa de serviço;
II. faixa livre;
III. faixa de acesso;
IV. esquina, incluindo área de intervisibilidade.

Seção I
Faixa de serviço

Art. 4°- A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter no mínimo 1,00 m (um metro).
Art. 5° - Esta faixa destina-se preferencialmente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, a vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de iluminação, iluminação pública e eletricidade.
Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de abastecimento e serviços e similares localiza-se na faixa de serviço, de acordo com o Capítulo IV.

Seção II
Faixa livre

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:
I. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
II. ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
III. ter inclinação transversal constante entre 1,5 % (um e meio por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento);
IV. possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nas vias locais e nas demais vias deverão ser mantidos uma largura de faixa livre de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
V. ser livre de qualquer interferência, obstáculo ou barreira arquitetônica;
VI. poderá destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas de passeio;
VII. ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta nas larguras da modulação original, em caso de obras de interferência.

Seção III
Faixa de acesso

Art. 7º - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo Departamento de Urbanismo de forma a não interferir na faixa livre.
§1° Para fins exclusivos desta legislação, a faixa de acesso deverá ser utilizada para instalação e manutenção dos serviços públicos de água e esgoto, instalados junto ao alinhamento dos lotes.
§2° Para as calçadas em que as tubulações não estejam na faixa denominada de faixa de acesso, é recomendado que a calçada seja pavimentada com blocos intertravados de concreto em função da facilidade de manutenção e reposição da mesma.
§3° No caso de passeios já existentes, será permitida para passeios acima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.
Art. 8º - A faixa de acesso poderá conter:
I. áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas, desde que atendam aos critérios de implementação constantes no capítulo VIII desta lei;
II. elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nesta área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas as disposições de legislações específicas;
III. projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e o respeito ao disposto em legislação específica.
§1° Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância, com utilização de elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres.
§2° Eventual desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
(42) 3220-1222 | Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

Página 6 de 7

iplan

TERMO DE COMPROMISSO

HDX DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 12.866.095/0001-00, representado pelo Sr. Alexandre Augusto Devicchi, portador do RG nº 3.135.119-7 e CPF nº 820.321.739-72, de acordo com o contido no Processo **47.344/2023** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:
Imóvel localizado na Rua Jorge Holzmann, S/N°, com Matrículas nº 73.469 e Inscrição Imobiliária nº 14.2.36.78.1408.000.

EMPREENDIMENTO:

Nome do empreendimento: Condomínio Residencial Villar;
Descrição geral de uso e atividade: Atividades residenciais;
Tipologia: Condomínio de lotes;
Endereço: Rua Jorge Holzmann, S/N°;
Bairro: Colônia Dona Luiza – Ponta Grossa/PR;
Área total: 21.310,74m²;
Unidades habitacionais: 65 unidades;
Coordenadas UTM: Latitude 584.602 m E, Longitude 7.219.659 m N.

OBRAS E SERVIÇOS:

1 **A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:**
1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;
2 **Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:**
2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV;
2.2 A instalação de 1 ponto de ônibus em local a ser definido pelo Departamento de Transportes da SMIP.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
(42) 3220-1222 | Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

Página 1 de 6

3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:

3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;

3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;

3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.

3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC aprovado;

3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

3.7 Lavação das rodas dos veículos que estiverem sujas com resíduos (barro, concreto, etc), evitando que espalhem resíduos nas vias do entorno;

3.8 Limpeza constante das vias do entorno, com varrição e se necessária a lavagem, evitando a propagação de poeiras.

4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:

4.1 Instalar 1 ponto de ônibus em local a ser definido pelo Departamento de Transportes da SMIP.

4.2 Reparar possíveis danos causados pelo transito de veículos pesados, durante a fase de obras, na pavimentação da via de acesso do empreendimento;

4.3 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;

4.4 Execução das calçadas conforme Anexo 1, deste documento;

4.5 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;

4.6 De acordo com o artigo 19 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, para o cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias, deve-se consultar os Anexos I e II do referido decreto;

4.7 De acordo com o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em lei.

4.8 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

5 Deve-se ainda observar as seguintes Leis e Decretos Municipais:

5.1 Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;

5.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;

6 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:

6.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

6.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

7 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

7.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 (" Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

7.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

8.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9 Da responsabilidade social.

9.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI
Data: 29/02/2024 15:46:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celso Augusto Sant'Anna
Diretor Executivo
IPLAN

Alexandre Augusto Devicchi
HDX DESENVOLVIMENTO URBANO

Testemunhas:

Nome: Eduardo
CPF: 035202099 96
Ass:

Nome: Bruno Mendes Carvalho
CPF: 074.148.7.608-60
Ass: Bruno M. Carvalho

Anexo 1: Minuta calçadas Padrão IPLAN

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A calçada, organizadas em 3 (três) faixas, será formada pelos seguintes componentes:

I. faixa de serviço;
II. faixa livre;
III. faixa de acesso;
IV. esquina, incluindo área de intervisibilidade.

Seção I
Faixa de serviço

Art. 4º- A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter no mínimo 1,00 m (um metro).

Art. 5º - Esta faixa destina-se preferencialmente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, a vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de iluminação, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de abastecimento e serviços e similares localiza-se na faixa de serviço, de acordo com o Capítulo IV.

Seção II
Faixa livre

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
II. ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
III. ter inclinação transversal constante entre 1,5 % (um e meio por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento);
IV. possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nas vias locais e nas demais vias deverão ser mantidos uma largura de faixa livre de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
V. ser livre de qualquer interferência, obstáculo ou barreira arquitetônica;
VI. poderá destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas de passeio;
VII. ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta nas larguras da modulação original, em caso de obras de interferência.

Seção III
Faixa de acesso

Art. 7º - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo Departamento de Urbanismo de forma a não interferir na faixa livre.

§1º Para fins exclusivos desta legislação, a faixa de acesso deverá ser utilizada para instalação e manutenção dos serviços públicos de água e esgoto, instalados junto ao alinhamento dos lotes.

§2º Para as calçadas em que as tubulações não estejam na faixa denominada de faixa de acesso, é recomendado que a calçada seja pavimentada com blocos intertravados de concreto em função da facilidade de manutenção e reposição da mesma.

§3º No caso de passeios já existentes, será permitida para passeios acima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 8º - A faixa de acesso poderá conter:

I. áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas, desde que atendam aos critérios de implementação constantes no capítulo VIII desta lei;
II. elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nesta área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas as disposições de legislações específicas;
III. projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e o respeito ao disposto em legislação específica.

§1º Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância, com utilização de elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres.

§2º Eventual desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel.

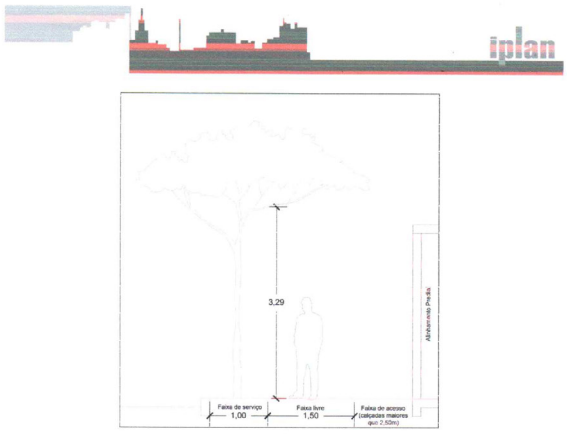

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 13/03/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO
Projeto de Lei n.º 008/2024:
Denomina de CARLOS ALBERTO CURY, o logradouro Rua 19, do Loteamento BELE VISTA - BAIRRO NEVES, nesta cidade.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI
Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2024:
Dispõe sobre a sustação dos efeitos do Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros n.º 143/2003, firmado ilegalmente entre o Município de Ponta Grossa e a empresa Viação Campos Gerais S/A na data de 02/01/2024.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.923, (Projeto de Lei n.º 403/23) – de autoria do Vereador Professor Careca, que: *"Promove alterações na Lei n.º 9.019, de 17/08/2007, conforme* especifica."

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.932, (Projeto de Lei n.º 174/23) – de autoria dos Vereadores Josi Kieras do Coletivo, Geraldo Stocco e Julio Kuller, que: *"Autoriza o Poder Executivo instituir a política municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, e dá outras providências."*

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.933, (Projeto de Lei n.º 417/23) – de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro e Outros, que: *"Revoga a Lei n.º 14.468/2022."*

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.934, (Projeto de Lei n.º 418/23) – de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro e Outros, que: *"Revoga a Lei n.º 14.482/2022, e demais dispositivos legais correlatos."*

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.935, (Projeto de Lei n.º 420/23) – de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro e Outros, que, que: "Revoga a Lei n.º 14.522/2022."

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.965, (Projeto de Lei n.º 186/21) – de autoria dos Vereadores Josi Kieras do Coletivo e Outros que: *"Proíbe o uso e aplicação de produtos agrotóxicos nas proximidades de equipamentos urbanos e núcleos residenciais situados na zona urbana e rural do Município de Ponta Grossa, conforme especifica."*

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Parcial **(Art. 2º)**

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 11 de março de 2.024.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL
1º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 07/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 41, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando, ainda, os termos do Processo nº 293/2023;

Considerando também, o despacho de fls. 12vº;

Considerando, finalmente a necessidade de reunir informações e outros elementos capazes de esclarecer os fatos narrados, a fim de evidenciar eventual existência de inadequação de atividade funcional.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os Servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, MONICA PAINKA PEREIRA, ESTELA LEME DE SOUZA VILAS BOAS e ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela segunda, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar eventual responsabilidade funcional.

Parágrafo único – Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da instalação para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Sem prejuízo de suas atividades normais, os servidores ora designados deverão proceder coletas de provas em geral, bem como a elaboração do Relatório final.

Art. 3º - Comunique-se e Cientifique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ponta Grossa, em 05 de março de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 23/2023

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 23/2023 (Menor Preço Global), realizada no dia 09 de novembro de 2023 às 09:30 h, destinado à contratação de empresa habilitada para fornecimento de "08(oito) refrigeradores tipo FRIGOBAR", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência;

Tendo em vista a análise de toda a documentação da empresa e o conseqüente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista a competência deste pregoeiro para adjudicar o objeto do Pregão nº 23/2023 à empresa vencedora do certame, conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02;

ADJUDICO o objeto da licitação à:
- Empresa Vencedora: M FELIPE GALVAO LTDA
- CNPJ: 24.183.988/0001-30
- Valor para o Contrato: R$ 10.599,94 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 11 de março de 2024.
CHARLES METZGER FERREIRA
Pregoeiro

TERMO de HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 23/2023

Decorrido o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023 (Menor Preço Global), realizado no dia 09 de novembro de 2023 às 09:30h, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, HOMOLOGO o resultado nos termos do processo e, em resumo, o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de "08(oito) refrigeradores tipo FRIGOBAR", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.
- Empresa Vencedora: M FELIPE GALVAO LTDA
- CNPJ: 24.183.988/0001-30
- Valor para o Contrato: R$ 10.599,94 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 11 de março de 2024.
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

TERMO de RESULTADO
Pregão Eletrônico nº 23/2023

Decorrido o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023 (Menor Preço Global), em sessão pública realizada no dia 09 de novembro de 2023 às 09:30h, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, aponto o RESULTADO nos termos do processo e, em resumo, o seguinte:

OBJETO: O objeto deste pregão é a contratação de empresa habilitada fornecimento de "08(oito) refrigeradores tipo FRIGOBAR", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.
- Empresa Vencedora: M FELIPE GALVAO LTDA
- CNPJ: 24.183.988/0001-30
- Valor para o Contrato: R$ 10.599,94 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 11 de março de 2024.
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa